

#### TIPO

RESUMO EXPANDIDO

#### ÁREA TEMÁTICA

ENSINO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA

#### TÍTULO

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO DISCIPLINA NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Maira Miranda Ciorlin ( maira.ciorlin@unir.br)**

*Universidade Federal de Rondônia*

**Gabriela Fonteles Maio ( gabriela.fonteles@unir.br)**

*Universidade Federal de Rondônia*

**Edson Carlos Fróes de Araújo ( edson.froes@unir.br)**

*Universidade Federal de Rondônia*

**Mariluce Paes de Souza ( mariluce@unir.br)**

*Universidade Federal de Rondônia*

#### RESUMO

A legislação vigente reforça os níveis e modalidades da educação formal em que a temática ambiental deve estar presente, embora a Lei seja clara quanto à sua obrigatoriedade desde a educação básica à educação superior, observando que atualmente a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis, em todas as disciplinas, e ainda, no desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nas modalidades de ensino. Na legislação constam diretrizes para que na educação infantil e ensino fundamental seja enfatizada a sensibilização com a interação, cuidado e respeito das crianças para com a natureza; no ensino fundamental, desenvolver o raciocínio crítico, prospectivo e interpretativo das questões socioambientais e a cidadania ambiental; no ensino médio e na educação de jovens e adultos, o pensamento crítico, contextualizado e político, e a cidadania ambiental. A educação formal continua sendo um espaço importante para o desenvolvimento de valores e atitudes comprometidas com a sustentabilidade ecológica e social. No entanto, a Educação Ambiental no Brasil ainda não é uma disciplina de fato, sendo considerada como um tema transversal, talvez por isso, não seja tratada com a devida importância. O objetivo desse trabalho é demonstrar que a falta da disciplina “Educação Ambiental” na grade curricular prejudica a compreensão e conscientização da sociedade perante as questões ambientais.

**Palavras-Chave:** Educação Ambiental. Parâmetros Nacionais Curriculares. Ensino Fundamental.

## 1 INTRODUÇÃO

A transformação no pensamento, comportamento e nas atitudes da sociedade em relação ao meio ambiente torna-se cada dia mais visível. Vivencia-se sérios problemas relacionados as questões ambientais, como a falta de água, o desmatamento, as queimadas, o acúmulo de lixo nas grandes cidades entre outros.

Com isso a Educação ambiental nas escolas assume um papel de extrema relevância para que seja superado esses problemas visto que a mesma contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável.

Lima (2004) citado por Cuba (2010, pg. 24) afirma que a escola é um espaço privilegiado para estabelecer conexões e informações, como uma das possibilidades para criar condições e alternativas que estimulem os alunos a terem concepções e posturas cidadãs, cientes de suas responsabilidades e, principalmente, perceberem-se como integrantes do meio ambiente. A educação formal continua sendo um espaço importante para o desenvolvimento de valores e atitudes comprometidas com a sustentabilidade ecológica e social. No entanto, a Educação Ambiental no Brasil ainda não é uma disciplina de fato, sendo considerada como um tema transversal, talvez por isso, não seja tratada com a devida importância.

O objetivo desse trabalho é demonstrar que a falta da disciplina “Educação Ambiental” na grade curricular prejudica a compreensão e conscientização da sociedade perante as questões ambientais.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A partir da promulgação da constituição de 1988, através do seu artigo 225, o poder público e a coletividade devem defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Nesse mesmo artigo, o seu §1º, inciso VI, incumbe ao poder público o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (BRASIL, 1988).

A educação ambiental pode ser percebida com toda ação educativa que contribui para a formação de cidadãos conscientes da preservação do meio ambiente e aptos a tomar decisões coletivas sobre questões ambientais necessárias para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável. De acordo com a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (BRASIL, 1999)

E ainda: “Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (BRASIL, 1999). Dessa forma, sua aplicação não se restringe ao universo escolar (educação formal), mas deve permear este para facilitar o entendimento dessas questões e suas aplicações no dia a dia.

Segundo Chalita (2002) comentado em Cuba (2010, pg. 27) a educação “constitui-se na mais poderosa de todas as ferramentas de intervenção no mundo para a construção de novos conceitos e conseqüente mudança de hábitos” e ainda permite a “máxima comprovada de cada geração que avança um passo em relação à anterior no campo científico e geral” .

Nesse sentido, e também pelo explicitado na lei, as instituições de ensino são incumbidas de promover a educação ambiental na educação formal, sendo que os parâmetros curriculares nacionais (BRASIL, 1997) indicam que um dos objetivos do ensino fundamental é que o aluno deve ser capaz de “perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente” (vol. 1, pg. 69).

Esses parâmetros são norteadores e não impositivos, portanto cada Estado e Município podem e devem adequar seus currículos com as necessidades locais e regionais. Ao focar na questão ambiental é necessário entender que inevitavelmente os atos de uma nação interferem sobre as outras, portanto educar um país para proteger o meio ambiente é educar cidadãos para um mundo melhor.

Ainda conforme o volume 9 dos Parâmetros Nacionais da Educação, “o homem deveria se comportar não como dono do mundo, mas, percebendo-se como parte integrante da natureza, resgatar a noção de sacralidade da natureza, respeitada e celebrada por diversas culturas tradicionais antigas e contemporâneas” (vol. 9, pag. 20).

Nesse mesmo volume 9, o tema Meio Ambiente é considerado transversal e, portanto, não constitui uma disciplina e deve ser parte integrante das diversas disciplinas do núcleo comum (língua portuguesa, matemática, história, geografia, etc). Cuba (2010) defende que a Educação Ambiental nas escolas deveria sim ser considerada uma disciplina, pois:

muitas vezes se torna esquecido, devido ao fato de os educandos ficarem presos aos conteúdos que lhes são estabelecidos e que na maioria das vezes são tão extensos

que o mesmo não consegue concluí-los até o fim do ano letivo, e muitos professores não se sentem na obrigação da aplicação de um tema transversal, embora este seja de extrema importância. (pg. 24)

Segundo Silva, Souza e Serrado Júnior (2012) é inconcebível que os saberes gerados pelas escolas sejam fragmentos isolados. Faz-se necessário que os conteúdos e a metodologia sejam significativos, de modo a que o aluno pense sobre a importância da Educação Ambiental para a sua vida e dos demais seres vivos.

Ainda conforme Cuba (2010) citado por Silva, Souza e Serrado Júnior (2012) outra das dificuldades da implantação da Educação Ambiental como uma prática é a falta de capacitação dos professores. Os autores consideram importante que os currículos escolares tenham a dimensão ambiental bem definida para que o processo de mudança aconteça.

### **3 METODOLOGIA**

A pesquisa tem abordagem qualitativa, com método descritivo e análise documental tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e ainda, a revisão bibliográfica que oferece meios que auxiliam na definição e resolução dos problemas já conhecidos, como também permite explorar novas áreas onde os mesmos ainda não se cristalizaram suficientemente. Permite também que um tema seja analisado sob novo enfoque ou abordagem, produzindo novas conclusões.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A escola, ao tomar para si o objetivo de formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade, buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico, cuja aprendizagem e assimilação são as consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres. Para tanto ainda é necessário que a instituição escolar garanta um conjunto de práticas planejadas com o propósito de contribuir para que os alunos se apropriem dos conteúdos de maneira crítica e construtiva. A escola, por ser uma instituição social com propósito explicitamente educativo, tem o compromisso de intervir efetivamente para promover o desenvolvimento e a socialização de seus alunos.

Na perspectiva de construção de cidadania, a escola precisa assumir a valorização da cultura de sua própria comunidade e, ao mesmo tempo, buscar ultrapassar seus limites, propiciando às crianças pertencentes aos diferentes grupos sociais o acesso ao saber, tanto no

que diz respeito aos conhecimentos socialmente relevantes da cultura brasileira no âmbito nacional e regional como no que faz parte do patrimônio universal da humanidade. Nesse sentido, a escola é responsável por levar às diferentes classes sociais a importância e obrigação da preservação ambiental. Mais que isso, deve ensinar formas de como usar os recursos ambientais de maneira consciente, desde maneiras para economizar os recursos até como reciclar e reaproveitar.

O processo de atribuição de sentido aos conteúdos escolares é, portanto, individual; porém, é também cultural na medida em que os significados construídos remetem a formas e saberes socialmente estruturados. Cabe ao educador, por meio da intervenção pedagógica, promover a realização de aprendizagens com o maior grau de significado possível, sempre é possível estabelecer alguma relação entre o que se pretende conhecer e as possibilidades de observação, reflexão e informação que o sujeito já possui.

Grande parte do problema está em que o tema Meio Ambiente não ser considerado uma disciplina, os professores das demais disciplinas devem incluir ações que envolvam a prática da preservação ambiental. É considerado um problema, pois, frequentemente os professores da educação básica não tem a concepção plena de como trabalhar o assunto com seus alunos. Nem sempre há capacitação de docentes e gestores, ou tempo para preparação de materiais extras à própria disciplina, ou recursos financeiros para implementação de ações dessa natureza.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É visível que os desafios para a Educação Ambiental no Brasil são muitos e dependem de comprometimento e seriedade, tanto por parte dos órgãos governamentais, dos gestores, dos professores quanto da população em geral. Uma das grandes dificuldades diz respeito à falta de capacitação de professores e educadores nas escolas. O tema meio ambiente é apresentado aos alunos sem nenhuma didática, sem exemplos práticos, fazendo com que os mesmos sejam meros ouvintes e não praticantes. Isso ocorre justamente porque o tema Educação Ambiental ainda não é considerado uma disciplina na grade curricular brasileira.

Construir novos modelos e mudar o pensamento da atual sociedade não é uma tarefa fácil, mas nas pequenas atitudes do dia a dia pode-se perceber que a prática está evoluindo. Para chegar a um cenário ideal é fundamental uma integração das crianças, jovens,

educadores, gestores e de toda a sociedade em relação ao mundo em que se vive para que possa-se ter cada vez mais qualidade de vida sem desprezar o meio ambiente.

O desafio é grande, mas se faz necessário uma articulação de toda a sociedade para formar uma cultura em defesa do planeta e transformar os estudantes em cidadãos conscientes dos problemas ambientais e que sejam capazes de proteger o meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 11/06/2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Lei n. 9.795/1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)>. Acesso em 11/06/2016.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Parâmetros Curriculares Nacionais: Introdução aos parâmetros curriculares nacionais. v. 1. Brasília, 1997a. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em 12/06/2016.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Parâmetros Curriculares Nacionais: meio ambiente e saúde. v. 9. Brasília, 1997a. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro091.pdf>>. Acesso em 11/06/2016.

CUBA, M. A. Educação ambiental nas escolas. ECCOM, v. 1, n. 2, p. 23-31, jul./dez., 2010. Disponível em <<http://www.fatea.br/seer/index.php/eccom/article/viewFile/403/259>>. Acesso em 12/06/2016.

SILVA, C. P.; SOUZA, I. L. G.; SERRADO JÚNIOR, J. V. 2012. A importância do ensino das boas práticas ambientais nas séries iniciais do ensino fundamental. Disponível em: <<http://www.aems.edu.br/conexao/educacaoanterior/Sumario/2012/downloads/2012/saude>>. Acesso em 21/06/2016.